

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Acajutiba



ÍNDICE DO DIÁRIO

PREGÃO PRESENCIAL

DECISÃO - PREGÃO PRESENCIAL 013-2023



DECISÃO – PREGÃO PRESENCIAL 013-2023



ESTADO DO BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Setor de Licitações e Contratos

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013-2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 171-2023

OBJETO: IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA AO EDITAL APRESENTADA PELA EMPRESA AURORA E-COMERCE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o n. 44.545.120/0001-40.

DECISÃO

A Constituição Federal brasileira determina que a administração pública obedeça aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput). Explicita ainda a Constituição a necessidade de observância desses princípios ao exigir que as obras, serviços, compras e alienações sejam contratados mediante [processo de licitação](#) pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (art. 37, inciso XXI).

Para regulamentar o procedimento da licitação exigido constitucionalmente, foi inicialmente editada a Lei n. 8.666/1993, com a Lei n. 10.520/2002, mais uma modalidade licitatória (pregão) foi introduzida no modelo brasileiro, ao qual se aplicam subsidiariamente as regras da Lei n. 8.666/1993. Seja qual for a modalidade adotada, deve-se garantir a observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei n. 8.666/1993.

Diante ao questionamento feito pelo representante da empresa AURORA E-COMERCE LTDA é o que segue:

No mérito, alega que o edital insere previsões restritivas a competitividade conforme a seguir:

Tem, porém, que o agrupamento em lotes do objeto licitado, com critério de julgamento de menor preço por lote, bem como a exigência de Matrícula DOT, apresenta-se como medida restritiva e prejudicial à economicidade do certame,

Por fim, pede a retificação do Edital.

É o sucinto relatório.

Ad initio, cuida-se de impugnação tempestiva, a teor do art. 24, do Decreto Federal 10.024/2019. A impugnação, encaminhada a este órgão, via presencial em 09/01/2024, portanto, cumprindo o prazo legal constantes daquele dispositivo.

I – CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR LOTE:

Quanto à formação dos lotes, não se vislumbra, no caso concreto, o suposto prejuízo à competitividade, haja vista que a administração fez a divisão dos itens em **03 (três) lotes (Lote 01 - Veículos Pequeno Porte, Lote 02 - Veículos Médio Porte e Lote 03 - Veículos Grande Porte)**, com itens que possuem finalidade e natureza similares, não podendo a administração se amoldar ao interesse individual de cada licitante quanto à capacidade de participação no certame.

Praça Aquinoel Borges, 54 – Centro – Acajutiba – Bahia – CEP: 48360-000

Tel/Fax: (75) 3434-2021 – CNPJ: 13.696.521-0001-77



ESTADO DO BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Setor de Licitações e Contratos

Ademais, separar os itens dos demais coloca em risco o interesse público, haja vista dificultar o processo de execução contratual, pois o objeto deste procedimento exige fornecimento regular e parcelado, com itens com pouco quantitativo total. O fracionamento dos itens pode comprometer o processo de execução regular, de sorte que ficam muitos itens executados por uma empresa, e apenas um por outra, gerando prejuízo a administração, pois a pretensa vencedora deste item individual por certo refletirá os custos do fornecimento ao preço final, tendo em vista que já têm acontecido na administração, gerando transtornos absurdos e irreparáveis para o alcance do **objetivo**, nesse caso a execução da manutenção da frota.

Desta forma, a administração ponderou em ampliar a competitividade e atender aos princípios básicos da Constituição Federal, da legalidade, moralidade e publicidade e não restringir a competitividade, sendo que essa administração já mais teve a intensão ou má fé de colocar exigências editalícias que restrinjam a competitividade, sendo justificado no **ITEM 10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO, no ANEXO I**, a motivação do agrupamento em lotes, a partir de análises e estudos realizados pela administração conforme procedimentos e aquisições anteriores.

Considerando por fim que os pedidos são realizados de forma parcelada e de acordo com as necessidades dos veículos, e, principalmente para ter condições financeira para horar os pagamentos dos pneus solicitados dentro dos prazos estabelecidos, visto que não temos condições de realizar pedidos para ficar com um grande estoque de pneus

Ante o exposto, este Pregoeiro conhece da impugnação apresentada relativa ao item critério de julgamento por lote, porquanto tempestiva, e, no mérito, decido pelo NÃO PROVIMENTO.

II. DA MATRÍCULA DOT:

Quanto à EXIGÊNCIAS TÉCNICAS, constantes no item 4.4 do termo de Referência, Anexo I do Edital, após consulta ao setor da Secretaria de Transportes, a administração ponderou em ampliar a competitividade e atender aos princípios básicos da Constituição Federal, da legalidade, moralidade e publicidade e não restringir a competitividade, sendo que essa administração já mais teve a intensão ou má fé de colocar exigências editalícias que restrinjam a competitividade, visando assim não ocasionar prejuízo à competitividade, decide pela exclusão da letra f) do item 4.4 do termo de referência do Edital (Indicativo, gravado na parede lateral externa, de Matrícula D.O.T. (Department of Transportation)).

Ante o exposto, este Pregoeiro conhece da impugnação apresentada relativa ao item – da matrícula DOT, porquanto tempestiva, e, no mérito, decido pelo PROVIMENTO.

Ante o exposto, este Pregoeiro conhece da impugnação apresentada, porquanto tempestiva, e, relativa ao item I - critério de julgamento por lote, no mérito, decido pelo NÃO PROVIMENTO, e, relativo ao item II - da matrícula DOT, no mérito, decido pelo PROVIMENTO. Mantendo-se o edital retificado edital, no que se refere ao item abaixo, e, a data da realização do certame fica mantida para o dia 15/01/2024 às 10:00h.

Nova redação no Edital, item 4.4 Termo de Referência, Anexo I:

Praça Aquinoel Borges, 54 – Centro – Acajutiba – Bahia – CEP: 48360-000

Tel/Fax: (75) 3434-2021 – CNPJ: 13.696.521-0001-77



ESTADO DO BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Setor de Licitações e Contratos

4.4. Os produtos elencados nos itens constantes desta Cláusula deverão atender às seguintes EXIGÊNCIAS TÉCNICAS:

- a) Os pneus deverão conter o Selo do INMETRO, sem o qual não serão aceitos;
- b) Deverão ter gravado na parede lateral externa, o nome ou logomarca do fabricante;
- c) Sem câmara, este dado deverá estar gravado na parede lateral externa (quando for o caso);
- d) Ter gravado na parede lateral externa local de fabricação;
- e) Ter gravado na parede lateral externa, a data de fabricação indicando no mínimo o mês e o ano de produção;
- f) Indicador de carga e velocidade compatível com o veículo deverão estar gravados na parede lateral externa do pneu

Ressalte-se, ainda, que foram resguardados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da finalidade, portanto, respeitadas as normas que regem a modalidade em comento.

Acajutiba - BA, 11 de janeiro de 2024.



RONALDO DOS SANTOS RIBEIRO
PREGOEIRO

Praça Aquinoel Borges, 54 – Centro – Acajutiba – Bahia – CEP: 48360-000

Tel/Fax: (75) 3434-2021 – CNPJ: 13.696.521-0001-77